



Manuel Gouveia Pereira
 Associado Coordenador da Área de Imobiliário & Ambiente
 da Vieira de Almeida & Associados
 mgp@vda.pt

Não é exagerado afirmar que o mês de dezembro de 2015 constitui um marco em matéria ambiental e de compromissos assumidos, à escala global, na procura de soluções ecologicamente sustentáveis que contribuam para o equilíbrio do Planeta. Porém, antes de falar do Acordo de Paris sobre o clima e da COP 21, queria destacar, pela sua relevância, o pacote da Economia Circular adotado pela Comissão Europeia no passado dia 2 de dezembro.

O Acordo de Paris (COP 21) e o Novo Pacote da UE para a Economia Circular

Refere-se, no comunicado de imprensa da Comissão Europeia, que o objetivo principal deste novo pacote é ajudar as empresas e os consumidores a fazerem a transição para uma economia mais forte e mais circular, com uma utilização mais sustentável dos recursos e, ainda, que as medidas propostas contribuirão para “fechar o ciclo” de vida dos produtos através de mais reciclagem e reutilização, trazendo vantagens tanto para o ambiente como para a economia.

Assim, as principais medidas adotadas e a aplicar no futuro, de acordo com o **Plano de Ação da UE para a Economia Circular**, serão as seguintes:

- Financiamento de mais de **650 milhões de euros** no âmbito do programa **Horizonte 2020** e de **5,5 mil milhões de euros** no âmbito dos **fundos estruturais**;
- Ações destinadas a reduzir os resíduos alimentares, incluindo uma metodologia comum de medição, uma melhor indicação da data e instrumentos para cumprir o objetivo mundial de desenvolvimento sustentável de **reduzir para metade os resíduos alimentares até 2030**;
- Elaboração de **normas de qualidade aplicáveis às matérias-primas secundárias** para aumentar a confiança dos operadores no mercado único;
- Medidas do **plano de trabalho em matéria de conceção ecológica para 2015-2017** que promovem a reparabilidade, a durabilidade e a reciclabilidade dos produtos, para além da eficiência energética;
- Revisão do regulamento dos **adubos**, a fim de facilitar o reconhecimento, no mercado único, dos adubos orgânicos e baseados em resíduos e reforçar o papel dos bionutrientes;
- **Estratégia para o plástico na economia circular**, abrangendo questões de reciclabilidade e biodegradabilidade, a presença de substâncias perigosas contidas nos plásticos e o objetivo de desenvolvimento sustentável de reduzir substancialmente o lixo marinho;

- Uma série de ações sobre a **reutilização da água**, incluindo uma proposta legislativa sobre requisitos mínimos para a reutilização das águas residuais.

Destacam-se, também, as **propostas legislativas da Comissão Europeia para a área dos resíduos** que incluem os seguintes objetivos de redução, gestão e reciclagem:

- Um objetivo comum europeu de **reciclar 65% dos resíduos urbanos** até 2030;
- Um objetivo comum europeu de **reciclar 75% dos resíduos de embalagens** até 2030;
- Um objetivo vinculativo de **redução da deposição em aterro a um máximo de 10%** de todos os resíduos até 2030;
- A **proibição de depositar em aterros resíduos submetidos a recolha seletiva**;
- Promoção de **instrumentos económicos** para desencorajar a deposição em aterros;
- Definições simplificadas e aperfeiçoadas e **métodos de cálculo harmonizados para as taxas de reciclagem em toda a UE**;
- Medidas concretas para **promover a reutilização e estimular a simbiose industrial** – transformar um subproduto de uma indústria em matéria-prima para outra;
- **Incentivos económicos** para os produtores colocarem **produtos mais ecológicos no mercado** e para apoiar **regimes de valorização e reciclagem** (nomeadamente, de embalagens, pilhas, equipamentos elétricos e eletrónicos e veículos).

Passando, agora, ao **Acordo de Paris**, assinado no dia 12 de dezembro, ressalta, desde logo, o intenso processo negocial que envolveu os 195 países presentes 21.^a Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (COP 21).

Este acordo permitiu alcançar um compromisso à escala mundial quanto a medidas de combate ao aquecimento global que implica:

- A redução, de forma significativa, do uso de combustíveis fósseis e a **aposta nas energias renováveis**;
- A reafirmação do objetivo de impedir o

aumento da temperatura acima dos 2°C, prosseguindo todos os esforços no sentido de **limitar o aumento da temperatura a 1,5°C**;

- O dever de contribuição de todos os países para as metas do Acordo de Paris, procurando, o mais cedo possível, **neutralizar as suas emissões**;
- Estabelecer ciclos de submissão de contribuições por parte de todos os países em ciclos de 5 anos, através da **elaboração de planos nacionais com objetivos de redução**;
- Estabelecer a possibilidade de cooperação internacional recorrendo a **mecanismos de mercado**;
- Prosseguir o **apoio aos países em desenvolvimento** através de várias fontes, públicas e privadas, responsabilizando os países na mobilização de financiamento para dar resposta às medidas necessárias, de mitigação e de adaptação.

O **Acordo de Paris apenas entrará em vigor a partir de 2020**, sendo necessário, para o efeito, que seja ratificado por, pelo menos, 55 países

que representem 55% das emissões globais de gases com efeito de estufa. Embora a elaboração de planos nacionais com metas de redução de emissões seja vinculativa, as metas de redução definidas por cada país a título individual não serão vinculativas para os Estados que ratificarem o Acordo de Paris.



EXIGE-SE AO LEGISLADOR QUE (...) GARANTA A ADEQUADA ARTICULAÇÃO ENTRE DIPLOMAS E PLANOS JÁ APROVADOS E A APROVAR

O sucesso deste acordo dependerá, necessariamente, do efetivo cumprimento das metas de redução que venham a ser definidas por cada Estado, dos mecanismos de mercado a implementar, bem como da efetiva disponibilização de apoios financeiros aos países em desenvolvimento.

É de destacar que o “ambicioso” pacote da Economia Circular adotado pela Comissão Europeia – caso venha a ser implementado – dará um contributo importante para a redução das emissões de gases com efeito de estufa em virtude dos seus objetivos e metas em matéria de redução, gestão e reciclagem e, ainda, de aproveitamento de produtos indo, assim, ao encontro dos objetivos do Acordo de Paris.

Mais uma vez, como referi no artigo anterior desta Revista, para que exista um quadro legal claro e, dentro do possível, estável, exige-se ao legislador que, neste novo contexto e perante a necessidade de introduzir alterações legislativas para refletir os acordos e compromissos agora estabelecidos, garanta a adequada articulação entre diplomas e planos já aprovados e a aprovar. **IA**



ENGEBOOK[®]
conteúdos de engenharia e gestão

CONTEÚDOS DE ENGENHARIA E GESTÃO INDUSTRIAL



MECÂNICA



CIVIL



GESTÃO



SAÚDE



AMBIENTE



ELECTRICIDADE



REGULAMENTOS



MANUTENÇÃO

WWW.ENGEBOOK.COM

SEJA NOSSO AUTOR